



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 474

De: 22 de junho de 2020.

Suspende o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais implementando no Município de Umuarama o contido §2º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei visa implementar no Município de Umuarama, o contido no §2º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º Fica suspenso, na forma desta Lei e do regulamento referido no caput do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município de Umuarama ao Regime Próprio de Previdência Social, com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Caso o regulamento referido no caput do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, não venha a dispor de forma distinta:

I - os valores temporariamente não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social em razão do caput deste artigo, serão devolvidos somente após 1º de janeiro de 2022 e em 48 (quarenta e oito) parcelas;

II - os valores não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social nos termos do caput deste artigo poderão ser utilizados apenas nas ações de saúde, assistência social e na preservação da atividade econômica, renda e emprego; e

III - a suspensão de que trata o caput deste artigo se estende ao aporte feito ao Regime Próprio de Previdência Social para a amortização do déficit técnico atuarial, exclusivamente no tocante ao percentual referente às contribuições patronais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, em 22 de junho de 2020.


CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal



PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 23 junho 12020
DE Nº 1.886
UMUARAMA, 23 06 12020
Denis
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS